

Secção de Avaliação de Desempenho Docente do Conselho Pedagógico
Critérios de avaliação por ponderação curricular

Elementos de Ponderação Curricular:

- a) Habilitações académicas e profissionais - Ponderação 10%;
- b) Experiência profissional - Ponderação 40%;
- c) Valorização curricular- Ponderação 30%;
- d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - Ponderação 10%.

I - Entendem-se por **Habilitações Académicas e Profissionais** as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do docente na carreira.

A) Habilitações académicas e profissionais (10%)	Valoração
Habilitação superior à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira.	10
Habilitação igual ou equivalente à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira.	8

II- Na **Experiência Profissional** pondera-se e valora-se o desempenho de funções ou atividades na respetiva carreira, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

A experiência profissional é declarada pelo avaliado com descrição das funções exercidas e indicação das participações em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

São consideradas ações ou projetos de elevado interesse as que envolvam:

- a) a designação e a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos;
- b) a atividade de formador;
- c) a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

Valora-se ainda a antiguidade do docente na carreira, contabilizada em tempo de serviço efetivo, com a seguinte ponderação:

$$EP = \frac{(A \times 60) + (APR \times 40)}{40}$$

B) Experiência profissional (40%) - Antiguidade (A) (60%) + Ações ou projetos de relevante interesse (APRI) (40%)	
Antiguidade	Valoração
Igual ou superior a 25 anos de carreira	10
Entre 11 e 24 anos de carreira	8
Inferior a 10 anos de carreira	6
Ações ou projetos de relevante interesse	Valoração
Participação em 3 ou mais ações ou projetos de relevante interesse	10
Participação em 1 ou 2 em ações ou projetos de relevante interesse	8
Sem participação em ações ou projetos de relevante interesse	1

III- Considera-se **Valorização Curricular** a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações de desempenho, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, bem como a aquisição de habilitações académicas superiores às exigidas à data de integração do docente na carreira.

C) Valorização Curricular (30%)	Valoração
Participação, devidamente certificada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, ou oficinas de trabalho com duração total superior a 100 horas ou aquisição de habilitação académica de grau superior à exigida à data de integração na respetiva carreira.	10
Participação, devidamente certificada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, ou oficinas de trabalho com duração total entre 51 a 100 horas.	8
Participação, devidamente certificada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, ou oficinas de trabalho com duração total entre 25 e 50h.	6
Participação, devidamente certificada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, ou oficinas de trabalho com duração total inferior a 25h.	4
Sem formação.	1

IV- Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

- a) Titular de órgão de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Cargos dirigentes na administração pública;
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;

- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira;
- f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Constituem cargos ou funções de relevante interesse social:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

D) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (20%) ⁽¹⁾	Valoração
Exercício, por 10 ou mais anos, de cargos ou funções de reconhecido interesse público e exercício, por 10 ou mais anos, de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse social;	10
Exercício, entre 5 a 9 anos, de cargos ou funções de reconhecido interesse público e exercício, entre 5 a 9 anos, de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse social;	8
Exercício, por menos de 5 anos, de cargos ou funções de reconhecido interesse público e exercício, por menos de 5 anos, de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse social;	6
Sem desempenho de cargos ou funções de reconhecido interesse público outros cargos ou funções de relevante interesse social.	1

(1) Na falta de exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, as ponderações a considerar são as previstas nos termos do número 5 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 19/2012.

Os presentes critérios, valorações e ponderações foram definidos pela Secção de Avaliação de Desempenho nos termos do Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto.